



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

MUNICÍPIO DE PALMITAL RETIFICA O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 155/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Palmital-Pr, sediado na Rua Moises Lupion, nº 1001, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei Municipal 1025/2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas complementares, e das exigências estabelecidas neste Edital.

RETIFICA O EDITAL Nº 60/2023

AONDE LIA SE

2.1 -itens exclusivo da participação de Micro e Pequena **Empresa Local e Regional** ao itens, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais– MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016, com número mínimo de (03) três participantes, caso não seja atendido o número mínimo de participantes, será aberta aos demais participantes microempreendedores beneficiados pelas leis acima descritas.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – **Para atendimento da Micro e Pequena Empresa Local e Regional** dos Microempreendedores Individuais– MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.

LEIA- SE

2.3 -Itens exclusivo conforme o ANEXO I PARA MICROEMPRESA (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), **LOCAL**, em atenção as disposições previstas na lei complementar Nº 123/06 regulamentada pelo decreto Nº 8.538/15, Lei Complementar Nº 147/14 e Lei Municipal Nº 1.025/16, Artigo 034.

–CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2 – Para Atendimento Da Micro E Pequena **EMPRESA LOCAL** Itens Exclusivo Conforme O ANEXO I Para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) E Microempreendedor Individual (MEI), LOCAL, EM atenção as disposições previstas na Lei Complementar Nº 123/06 Regulamentada Pelo Decreto Nº 8.538/15, Lei Complementar Nº 147/14 E Lei Municipal Nº 1.025/16, Artigo 034.